



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, do município de Parauapebas, obrigados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

§1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo são aqueles com área construída igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados e ou frota de, ao menos, 100 carrinhos de compras à disposição dos clientes em geral.

§2º Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras com adaptação para utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Alteração dada pela Emenda Modificativa nº 002/2023)

§3º Os carrinhos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser identificados para facilitar sua utilização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – multa diária de 5 (cinco) salários mínimos, enquanto perdurar a irregularidade após o prazo do inciso anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

III – suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias;

IV – cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 25 de abril de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito